

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 024/2016-IPSMPL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98 e 41/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com os proventos proporcionais por tempo de contribuição, ao servidor público JOSÉ BATISTA DE SOUTO, ocupante do cargo de Zelador, matrícula 0546-1, nível II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, na conformidade do estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da constituição Federal, com a redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1o, da Lei Federal no 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada/PB, em 28 de dezembro de 2016.

José Odeon Braga Neto
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00029/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA / PB
Contratado: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
Objeto do Contrato: TRANSPORTE PROFESSORES
Valor Original do Contrato: R\$ 16.000,00
Objeto do aditivo: ADITAR VALOR
Nº do Aditivo: 01
Valor do aditivo: 4.000,00
Período da Vigência do Termo Aditivo: 31/12/2016
Período de execução Do objeto: 31/12/2016
Data da Assinatura do aditivo: 01/12/2016

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00034/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA / PB

Contratado: JOSE GLAUCIO DE MELO

Objeto do Contrato: TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO

Valor Original do Contrato: R\$ 29.600,00

Objeto do aditivo: ADITAR VALOR

Nº do Aditivo: 01

Valor do aditivo: 7.400,00

Período da Vigência do Termo Aditivo: 31/12/2016

Período de execução Do objeto: 31/12/2016

Data da Assinatura do aditivo: 13/12/2016

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito

LEI Nº 0184/2016 EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pedra Lavrada, para o exercício econômico-financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.602.100,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil, cem reais), fixa a Despesa em R\$ 27.056.100,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e seis mil, cem reais) a Reserva de Contingência em R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R\$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES 23.939.500,00
Receita Tributária R\$ 677.400,00
Receitas de Contribuições R\$ 849.000,00
Receita Patrimonial R\$ 139.000,00
Transferências Correntes R\$ 22.212.400,00
Outras Receitas Correntes R\$ 61.700,00

RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA 1.285.000,00
Receitas Contribuições–Intra Orçamentaria R\$ 1.280.000,00
Outras Rec. Correntes–Intra Orçamentária. 5.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 4.584.000,00
Transferências de Capital R\$ 4.584.000,00

DEDUÇÃO DE RECEITA (-) 2.206.400,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB
R\$
(-) 2.206.400,00

TOTAL..... 27.602.100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I PODER LEGISLATIVO 720.000,00

1.01.00 Câmara Municipal 720.000,00

II PODER EXECUTIVO 24.685.600,00

2.01.00 Gabinete do Prefeito R\$ 529.000,00

2.02.00 Secretaria de Administração R\$ 611.000,00

2.03.00 Secretaria de Finanças R\$ 1.600.500,00

2.04.00 Sec. de Fon. Irrig Des Rural R\$ 1.380.500,00

2.05.00 Secretaria de Educação R\$ 9.654.100,00

2.06.00 Sec. de Esporte e Lazer R\$ 294.800,00

2.07.00 Fundo Mun de Saúde – SMS R\$ 5.773.000,00

2.08.00 Fundo Mun de Assis Social R\$ 1.523.700,00

2.09.00 Sec de Infra Estrutura R\$ 2.725.200,00

2.10.00 Sec de Plan e Coord Geral R\$ 180.000,00

2.11.00 Secretaria de Cultura R\$ 386.800,00

2.99.00 Reserva de Contingência R\$ 27.000,00

III ADM. INDIRETA 2.196.500,00

3.01.00 Inst. Prev. Serv. Pub. Pedra Lavrada R\$ 2.196.500,00

TOTAL 27.602.100,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, 28 de Dezembro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Constitucional